



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

**TIPO DE MATÉRIA:** Emendas ao Projeto de Lei n.º 120/2025

**EMENTA:** Emendas modificativas n.º 53/2025

**AUTORIA:** Joecir Bernardi

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 01 Junho de 2025

#### I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

##### Emenda n.º 53 de 2025:

A Emenda Modificativa nº 53 /2025 ao Projeto de Lei nº 120/2025 propõe a inclusão dos §§ 4º, 5º e 6º ao art. 51 da Lei Municipal nº 3.598/2011, com destaque para o § 6º, que estabelece que os domingos e feriados, contemplados pela gratuidade no transporte público, não serão considerados para fins de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 180/2017/GP, firmado entre o Município de Pato Branco e o Consórcio TUPA.

A proposta é juridicamente admissível e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, e na Lei orgânica do município especialmente nos seguintes dispositivos:

(CF1988) Art. 30, incisos I e V, que conferem ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos, como o transporte coletivo urbano;

(CF1988) Art. 175, que trata da prestação de serviços públicos mediante concessão, permitindo ao poder público estabelecer regras e condições que assegurem o interesse coletivo, inclusive por meio de legislação infraconstitucional.

(Lei orgânica municipal) Art. 182. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços, em consonância com o Plano Diretor.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br)





A emenda respeita os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da razoabilidade, ao estabelecer que os dias de gratuidade — domingos e feriados — não devem ser considerados como fator de desequilíbrio contratual, uma vez que essa política pública visa garantir o acesso universal ao transporte e não pode ser utilizada como justificativa para onerar o município ou os usuários com reajustes indevidos.

Por fim, afirmo que a emenda não altera cláusulas contratuais diretamente, mas define um critério interpretativo legítimo, dentro da competência legislativa municipal, para assegurar a previsibilidade e o controle sobre os impactos financeiros da política de gratuidade.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

## III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 04 de Julho de 2025, a emenda ao Projeto de Lei n.º 120/2025 foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pela sua admissibilidade, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, 04 de Julho de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br)





Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br](mailto:rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2510-4687-4E84-62AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 04/07/2025 16:07:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 04/07/2025 16:24:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 04/07/2025 16:26:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2510-4687-4E84-62AA>